



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Serrinha - BA

Segunda-feira • 17 de março de 2025 • Ano IX • Edição Nº 1432



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO (Nº 002/2025)	2
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFAP	21
ATOS OFICIAIS	21
DECRETO ALTERAÇÃO QDD (Nº 25/2025)	21
DECRETO - ORÇAMENTÁRIO / SUPLEMENTAR (Nº 23/2025)	22
DECRETO - ORÇAMENTÁRIO / SUPLEMENTAR (Nº 24/2025)	23
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	24
LICITAÇÕES E CONTRATOS	24
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025)	24
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025)	25
AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025)	26
AVISO DE SUSPENSÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025)	27
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025)	28

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CYRO OLIVEIRA SILVA NOVAIS

<http://pmserrinha.ba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO (Nº 002/2025)



PREFEITURA MUNICIPAL
SERRINHA
SECRETARIA
DE CULTURA
E JUVENTUDE

MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL PADRONIZADO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
002/2025 REDE MUNICIPAL
DE PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SERRINHA/BA**

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA**

O município de Serrinha/BA torna público o presente Edital para o desenvolvimento da "REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE SERRINHA/BA por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 08, de 11 de maio de 2016, na Instrução Normativa MinC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), Instrução Normativa MinC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA	6800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE
VALOR TOTAL	R\$ 71.370,00 (SETENTA E UM MIL E TREZENTOS E SETENTA REAIS)
PROJETO/ATIVIDADE E	2071 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LEI 14.399/2022 – LEI ALDIR BLANC 2

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos e Pontões de Cultura (com ou sem CNPJ); além de entidades (com CNPJ) e coletivos informais (sem CNPJ) que ainda não são certificadas como Pontos ou Pontões de Cultura, mas que têm características de Pontos de Cultura e serão certificadas por meio deste Edital, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL
SERRINHA
O TRABALHO CONTRIBUI À MUDANÇA AGORRECE

SECRETARIA
DE CULTURA
E JUVENTUDE

MINISTÉRIO DA
CULTURA



1.2 De acordo com a Lei Cultura Viva:

1.2.1 Pontos de Cultura são “entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;

1.2.2 Pontões de Cultura são “entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas.”

1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao município de Serrinha/BA por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$ 71.370,00 (setenta e um mil trezentos e setenta reais), para a **premição de 09 (nove) entidades e/ou coletivos, no valor de R\$ 7.930,00 (sete mil novecentos e trinta reais)** cada prêmio.

2.2 O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas terá obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota, na data do pagamento, conforme determina o Manual do Imposto sobre a renda Retido na Fonte - MAFON, sendo o valor líquido a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança.

2.3 O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.4 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este Edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais inscrições.

2.5 Os Pontos e Pontões de Cultura contemplados no EDITAL Nº 001/2024 DA POLÍTICA NACIONAL CULTURA VIVA DE PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SERRINHA/BA não poderão ser premiados neste Edital.

2.6 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais projetos.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2 Como já especificado, podem participar deste edital entidades ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas como Pontos de Cultura por meio deste Edital, tais entidades deverão:

- I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) no Bloco 1 (Avaliação da atuação da entidade cultural) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade, o que lhe caracterizará como "pré-certificada";
- II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como "certificada";

3.3 Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação como Ponto de Cultura, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura **será desclassificada**.

3.4 Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades não certificadas, podendo, ou não, ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

3.4.1 As entidades que tenham sua certificação como Ponto ou Pontão de Cultura emitida pelo Ministério da Cultura e localizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude não precisarão obter a pontuação mínima indicada no item 3.2., I,





mas terão sua atuação avaliada pela Comissão de Seleção, conforme os Critérios de Avaliação deste edital (Anexo 2).

3.5 Este edital não certificará novas entidades como Pontões de Cultura. Caso a entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

3.6 A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.7 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, não compromete a possível celebração de TCC.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Poderão participar deste edital:

I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);

II. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);

III. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste Edital;

IV. Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas físicas, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste Edital.

4.1.1. Em ambos os casos, é necessário que as entidades:

a) Comprovem, **no mínimo, três anos de existência e desenvolvimento de atividade cultural**, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

b) Comprovem experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante; e





c) Comproven capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e do projeto proposto.

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Não podem participar do presente Edital:

- I. Entidades culturais classificadas e suplentes que celebraram o Termo de Compromisso Cultural (TCC) e receberam a verba correspondente a partir do Edital nº 1/2024 da PNCV de Pontos de Cultura do município de Serrinha/BA;
- II. Instituições privadas com fins lucrativos;
- III. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- IV. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- V. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- VI. Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- VII. Instituições privadas sem fins lucrativos:
 - a. que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante,
 - b. que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - i. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - ii. servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - iii. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.





- VIII. Partidos políticos e suas instituições;
- IX. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
- X. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

5.2 Os membros de entidades que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de membros de entidades em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas de **19 a 28 de março de 2025, em dias úteis, das 08h às 14h**, através da entrega do **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO** na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, com endereço na Rua André Negreiros Falcão, n. 66, Ginásio, CEP 48700-000, Serrinha/BA. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos ou fora do prazo.

6.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

- I. Formulário de Inscrição (Anexo 04);
- II. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural há pelo menos 3 (três) anos no âmbito do Município de Serrinha/BA, por meio de informações sobre as ações da entidade cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 3 (três) anos em relação à publicação deste edital. Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas;
- III. Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", juntar a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 05), preenchida, assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;
- IV. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição; ou da composição da equipe do projeto; conforme modelos constantes nos **Anexos 06 e 07**, quando a entidade optar por concorrer às cotas;
 - a. do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou
 - b. integrantes do coletivo informal;
- V. Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do seu projeto.





PREFEITURA MUNICIPAL
SERRINHA
O TRABALHO CONSTRÓI, A MUDANÇA ACREDITA

SECRETARIA
DE CULTURA
E JUVENTUDE

MINISTÉRIO DA
CULTURA



6.3 A entidade ou coletivo cultural deverá encaminhar apenas 01 (um) Formulário de Inscrição. No caso de envio de mais de um Formulário, será considerada apenas o último enviado para análise.

6.4 As entidades que enviarem **cópias ilegíveis** de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão **desclassificadas** na Etapa de Seleção.

6.5 A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, ou qualquer outra razão que impeça a efetivação da inscrição.

6.6 Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Instrução Normativa MinC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

7. COTAS

7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo 01, as cotas neste edital para:

- a. pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
- b. pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
- c. pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas;

7.2 As cotas serão destinadas às entidades (com CNPJ) e coletivos informais (sem CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, ou que tenham pessoas negras, indígenas ou com deficiência na maioria (cinquenta por cento mais um) das posições de liderança (coordenação/direção) no projeto cultural.

7.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade proponente ou da equipe do projeto devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital quanto ao envio da autodeclaração e ao procedimento complementar para fins de comprovação da condição declarada.

7.4 As entidades culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.5 As entidades culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.6 Em caso de desistência de entidades selecionadas por cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL
SERRINHA
O TRABALHO CONTRA A MISÉRIA ACONTECE

SECRETARIA
DE CULTURA
E JUVENTUDE

MINISTÉRIO DA
CULTURA



7.7 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.7.1 Caso não haja entidades culturais inscritas em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.8. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

7.9. Deverão ser selecionadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de candidaturas apresentadas por entidades com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, e que tenham seus planos de trabalho também com ações voltadas ao segmento. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.

8. ETAPAS DE ANÁLISE

8.1 Os projetos apresentados serão analisados em duas etapas:

1. **ETAPA DE SELEÇÃO** - onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste Edital. Esta etapa será realizada por Comissão de Seleção específica, designada por meio de portaria emitida pelo Secretário de Cultura.

2. **ETAPA DE HABILITAÇÃO** - ser realizada pela Secretaria de Cultura, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser Selecionadas; e/ou Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste Edital.

9. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:

I - Entendem-se por entidades culturais **SELECIONADAS** aquelas inscritas que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria de cotas definidas no Anexo 01, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 03.

II - Entendem-se por entidades culturais **SUPLENTEs** aquelas inscritas que obtiverem 60 (sessenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 03, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

III - Entendem-se por entidades culturais **PRÉ-CERTIFICADAS** aquelas que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificadas pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionadas ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





9.2 A Seleção dos projetos inscritos neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude por meio de portaria, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber.

9.2.1 Preferencialmente, a comissão de seleção contará com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais.

9.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- I. tenham interesse pessoal na aprovação do projeto de participante deste Edital;
- II. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- III. tenham participado de entidade privada sem fins lucrativos inscrita deste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- IV. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

9.4 As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

9.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as iniciativas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 03 deste Edital.

9.6 Caso a entidade cultural não seja certificada como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, o projeto será desclassificado. Ainda assim, será avaliado, com publicação da sua pontuação (para que tenha a possibilidade de apresentar recurso à avaliação como um todo).

9.7 A pontuação máxima de cada projeto é de até 105 pontos (a depender das possíveis bonificações previstas no Anexo 03, Bloco 03 – indutores). Relativa à soma total de pontos alcançados nos critérios Anexo 03 – Avaliação da atuação da entidade cultural, será de 100 pontos.

9.8 Cada projeto será analisado por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (pelo menos um deles deve ser servidor ou funcionário da administração pública), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

9.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

- I - maior pontuação na soma dos critérios de seleção definidos no Bloco 1 do Anexo 03 ("Avaliação da atuação da entidade cultural");
- II - maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade;
- III - mediante sorteio.

9.10 Será **desclassificada** a candidatura que:

- I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;





PREFEITURA MUNICIPAL
SERRINHA
SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE

MINISTÉRIO DA
CULTURA



- II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;
- III. não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.
- IV. Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, o projeto será desclassificado.

9.12 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município de Serrinha/BA, no site da Prefeitura de Serrinha link <http://www.serrinha.ba.gov.br/> e exposto no Mural de Avisos da sede da Secretaria de Cultura e Juventude, Rua André Negreiros Falcão, n. 66, Ginásio, CEP 48700-000, Serrinha/BA.

9.13 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso apresentado estritamente em Formulário específico, disponibilizado na sede da Secretaria Municipal de Cultura, endereçado à Junta Recursal, no prazo de 03 dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

9.14 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.15 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial do Município de Serrinha/BA, no site da Prefeitura de Serrinha link <http://www.serrinha.ba.gov.br/>, e exposto no Mural de Avisos da sede da Secretaria de Cultura e Juventude, Rua André Negreiros Falcão, n. 66, Ginásio, CEP 48700-000, Serrinha/BA.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma Comissão Técnica que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

10.2 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades selecionadas e as entidades pré-certificadas deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após a publicação do resultado final da etapa de seleção, **em via física e legível**, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude:

- I. para as entidades e coletivos selecionados:
 - a. Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);
 - b. Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);
 - c. Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);





- d. Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;
 - e. Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 05) na Fase de Seleção;
 - f. Comprovante de conta corrente bancária ativa, em nome do agente cultural candidato ao prêmio ou de seu representante indicado por instrumento de procuração, contendo identificação do banco, número da agência e da conta com dígito, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil, contas-poupança ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras;
 - g. Termo de autorização de uso de imagem e vídeo, conforme Anexo 10;
 - h. Comprovante de residência, datado dos últimos três meses, do agente cultural candidato ao prêmio, sendo admitidos: conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, contrato de aluguel e declaração de residência assinada pelo agente cultural candidato ao prêmio.
- II. para as entidades e coletivos pré-certificadas, a fim de certificação do Ponto de Cultura:
- a. Cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;
 - b. Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (*e-mail* recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo>

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude consultará, ainda, a ficha do CNPJ, visando a verificar se este encontra-se ativo (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

10.2.1 A entidade cultural que apresentar pendências quanto à documentação complementar descrita no item 12.1. ou qualquer informação necessária para pagamento da premiação e/ou para a certificação como Ponto de Cultura, será





notificada pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude para envio de resposta de diligência.

10.2.2 A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.2.2.1 A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:

- i. pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
- ii. pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- iii. que se encontrem em situação de rua.

10.2.3 A Secretaria de Cultura consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas se encontram ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

10.2.4 A Secretaria de Cultura poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

10.2.5 O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

10.3 Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural", na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 10.2.

10.4 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 11 deste Edital.

10.5 Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

- a. entregarem os documentos fora do período de habilitação;
- b. não apresentarem os documentos exigidos no item 10.2 deste Edital; e
- c. se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

10.6 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município de Serrinha/BA, no site da Prefeitura de Serrinha link <http://www.serrinha.ba.gov.br/> e exposto no Mural de Avisos da sede da Secretaria de Cultura e Juventude, Rua André Negreiros Falcão, n. 66, Ginásio, CEP 48700-000, Serrinha/BA.





10.7. A entidade cultural poderá receber até 02 (duas) notificações de diligência, com prazo para resposta, em cada notificação, de até 05 (cinco) dias úteis.

10.7.1 Após os prazos para as respostas das 2 (duas) notificações de diligência, de acordo com o item 10.6, será emitido o Parecer Técnico Complementar Preliminar sobre o projeto avaliado e publicado o resultado preliminar da Etapa de Habilitação.

10.8. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município de Serrinha/BA, no site da Prefeitura de Serrinha link <http://www.serrinha.ba.gov.br/> e exposto no Mural de Avisos da sede da Secretaria de Cultura e Juventude, Rua André Negreiros Falcão, n. 66, Ginásio, CEP 48700-000, Serrinha/BA.

10.9 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso apresentado estritamente em Formulário específico (ANEXO 09), disponibilizado na sede da Secretaria Municipal de Cultura, endereçado à Junta Recursal, no prazo de 03 dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

10.10 . A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude fará o julgamento dos pedidos de recurso e emitirá Parecer Técnico Complementar Final, não sendo mais possível qualquer recurso.

10.11. Será emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, caso a entidade cultural:

I. não cumpra com o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o envio da documentação complementar, de acordo com o item 12.6;

II. responda parcialmente ou não cumpra o prazo limite de 05 (cinco) dias úteis para responder a segunda notificação de diligência, de acordo com o item 12.6;

IV. não se manifeste quanto às duas notificações de diligência no prazo indicado no item 10.6, caracterizando a desistência da candidatura; ou

10.12. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, a candidatura será inabilitada e ficará impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.13. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final Favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do instrumento de repasse com o Ponto de Cultura; e/ou será informado ao Ministério da Cultura o atendimento das condições necessárias para certificação, o que será realizado pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural.

11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

11.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo projetos classificados para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas





disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

12. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO CULTURAL E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

12.1. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

12.2 Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de entes federados distintos, salvo quando em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

12.8 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

12.3 A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

12.4 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

12.5 Em caso de representante de candidatura como "grupo/coletivo cultural", o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

12.6 Em caso de candidatura como "entidade", o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 04). Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

12.7 A Secretaria de Cultura e Juventude de Serrinha/BA não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O prazo de vigência deste Edital será de 01 (um) ano contado a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.





- 13.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.
- 13.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia.
- 13.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 13.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.
- 13.6 A entidade ou coletivo cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.
- 13.7 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.
- 13.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretária de Cultura e lazer de Serrinha/BA e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.
- 13.9 Após formalização do apoio cultural, a Secretária de Cultura e lazer de Serrinha/BA poderá acionar o agente cultural para fins de pesquisa, documentação e mapeamento cultural do estado da Bahia.
- 13.10 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou destruição.
- 13.11 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.
- 13.12 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, por meio do endereço eletrônico scjsha.pncv@gmail.com e contato telefônico (75) 9 9861-7954.
- 13.13 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:
- ANEXO 01** – Categorias e Cotas;
 - ANEXO 02** – Prazos da Seleção;
 - ANEXO 03** – Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
 - ANEXO 04** – Formulário de Inscrição;
 - ANEXO 05** – Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural;
 - ANEXO 06** – Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;





PREFEITURA MUNICIPAL
SERRINHA
O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

SECRETARIA
DE CULTURA
E JUVENTUDE

MINISTÉRIO DA
CULTURA



- ANEXO 07** – Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- ANEXO 08** – Modelo de Declarações de Indutores;
- ANEXO 09** – Modelo de Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);
- ANEXO 10** – Termo de autorização de uso de imagem e vídeo.

Serrinha/BA, 17 de Março de 2025


JOÃO NOGUEIRA DE SANTANA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

PORTARIA N. 006/2025



MINISTÉRIO DA
CULTURA





ANEXO 01 - CATEGORIAS E COTAS

1. OBJETIVO DESTA SELEÇÃO: premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.
2. RECURSOS DO EDITAL: o valor total disponível para este Edital é de R\$ 71.370,00 (setenta e um mil e trezentos e setenta reais), com previsão de premiação de 09 candidaturas. Havendo sobra de recursos, serão convocados projetos suplentes, em quantitativo proporcional ao número de vagas ofertado por categoria, obedecendo a regra de remanejamento das cotas por categoria e a regra original de territorialização do Edital.
3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS*

CATEGORIA	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA INDÍGENAS	COTAS PARA PCD	TOTAL DE VAGAS
PREMIAÇÃO CULTURA EM GERAL	05	02	01	01	09

*A distribuição de vagas poderá sofrer alteração a depender do quantitativo de candidaturas aptas e selecionadas.

4. REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

De acordo com a Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, os projetos que optarem por concorrer às cotas também estarão participando do processo de seleção para as vagas destinadas à ampla concorrência, sendo avaliados conforme sua classificação geral.

Caso os projetos que optaram pelas cotas obtenham uma nota suficiente para se classificar dentro do número de vagas destinadas à ampla concorrência, eles não ocuparão as vagas destinadas especificamente para as cotas.

Se houver desistência de projetos aprovados nas cotas, a vaga desocupada será preenchida por outro projeto que concorreu às cotas, conforme a ordem de classificação.

Se não houver projetos suficientes para preencher todas as vagas de uma das categorias de cotas previstas, as vagas restantes serão inicialmente destinadas para a outra categoria de cotas disponível.





PREFEITURA MUNICIPAL
SERRINHA
O TRABALHO CONTRIBUI, A MUDANÇA ACONTECE

SECRETARIA
DE CULTURA
E JUVENTUDE

MINISTÉRIO DA
CULTURA



Na ausência de uma segunda categoria de cotas para as quais destinar as vagas restantes, estas deverão ser direcionadas à ampla concorrência, e os candidatos adicionais serão selecionados de acordo com a ordem de classificação.

Para participar do processo de seleção por meio de cotas, as entidades deverão realizar a autodeclaração no momento da inscrição, utilizando os modelos estabelecidos nos Anexos 07 e 08 do Edital.

5. APLICAÇÃO DA COTA RACIAL

As entidades/coletivos em que mais da metade dos integrantes são pessoas negras podem concorrer à cota racial

Para concorrer à cota racial, as entidades/coletivos deverão anexar (em PDF) autodeclaração, conforme Anexo 07, e fotografia individual, no momento da apresentação do projeto, de todos os integrantes que compõem a entidade/coletivo optante pela cota.

O processo de heteroidentificação racial consistirá exclusivamente em análise fenotípica do agente cultural autodeclarado preto ou pardo, a ser realizada por meio da fotografia submetida pelo agente cultural no momento da apresentação do projeto, sujeito à avaliação da sociedade civil para fins de controle da veracidade de autodeclaração racial.

Eventuais impugnações serão avaliadas por equipe de especialistas, com a função específica de realizar o procedimento de heteroidentificação racial dos agentes culturais cotistas negros que tiverem suas autodeclarações impugnadas.

A equipe de especialistas terá a prerrogativa de convocar, preferencialmente, por meio eletrônico, o agente cultural autodeclarado preto ou pardo para entrevista on-line, se julgar necessário.

- i. Nessa hipótese, o agente cultural será comunicado por e-mail sobre o agendamento da entrevista on-line, através de convocação para essa fase.
- ii. A entrevista de heteroidentificação será gravada para fins de registro de avaliação e o agente cultural que se recusar a realizar a gravação será eliminado do processo seletivo público.

Requisitos para submissão da fotografia para comprovação de autodeclaração de candidatos à cota racial:

Arquivo de fotografia: a fotografia deve ser frontal, recente, com destaque do rosto, com fundo claro, sem filtros de edição, sem o uso de maquiagem, óculos, lenço, boné ou qualquer outro objeto que possa prejudicar a identificação do agente cultural. Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá à Comissão tratar em sua especificidade.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





SERRINHA
O TRABALHO CRIA O FUTURO, A MUDANÇA AGENTE

SECRETARIA
DE CULTURA
E JUVENTUDE

MINISTERIO DA
CULTURA



A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do agente cultural, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação do projeto.

As fotografias disponibilizadas serão arquivadas pela Secretaria Municipal de Cultura e

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFAP

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO ALTERAÇÃO QDD (Nº 25/2025)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

PCA LUIZ NOGUEIRA, 495 - CENTRO
Serrinha - BA
C.N.P.J.: 13.845.086/0001-03

MARÇO/2025

DECRETO 25/2025

**ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 300.000,00
(TREZENTOS MIL REAIS) e dá outras providências.**

O(A) Prefeito(a) Municipal de SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 1438 / 2024,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo(a) decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a), conforme detalhamento abaixo:

6301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2037 MANUTENÇÃO DO APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
33903000 - 16003110 Material de Consumo	300.000,00
Soma da Ação:	300.000,00
Soma da Unidade:	300.000,00
Total Geral:	300.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:

6301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2037 MANUTENÇÃO DO APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
33903700 - 16000000 Locação de Mão-de-obra	100.000,00
33903900 - 16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
Soma da Ação:	300.000,00
Soma da Unidade:	300.000,00
Total Geral:	300.000,00

**Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Serrinha, Estado Da Bahia 14 de março de 2025.**

CYRO OLIVEIRA SILVA NOVAIS
PREFEITO Mat.12178

DECRETO - ORÇAMENTÁRIO / SUPLEMENTAR (Nº 23/2025)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
AV MANOEL NOVAIS, 735 - CENTO
Serrinha - BA
C.N.P.J.: 13.347.406/0001-97

MARÇO/2025

DECRETO 23/2025

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de
1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS) e dá outras
providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 1462 / 2024,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

5301 CÂMARA MUNICIPAL		
2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA		
33903900 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.000.000,00
	Soma da Ação:	1.000.000,00
	Soma da Unidade:	1.000.000,00
	Total Geral:	1.000.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

5301 CÂMARA MUNICIPAL		
2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA		
31901100 - 15000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.000.000,00
	Soma da Ação:	1.000.000,00
	Soma da Unidade:	1.000.000,00
	Total Geral:	1.000.000,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Serrinha, Estado Da Bahia 14 de março de 2025.

CYRO OLIVEIRA SILVA NOVAIS
PREFEITO Mat.12178

DECRETO - ORÇAMENTÁRIO / SUPLEMENTAR (Nº 24/2025)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
PCA LUIZ NOGUEIRA, 495 - CENTRO
Serrinha - BA
C.N.P.J.: 13.845.086/0001-03

MARÇO/2025

DECRETO 24/2025

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de
**1.399.000,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS E NOVENTA
E NOVE MIL REAIS)** e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 1462 / 2024,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

5901 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	
2009 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	
33903900 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.399.000,00
Soma da Ação:	1.399.000,00
Soma da Unidade:	1.399.000,00
Total Geral:	1.399.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

6001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
2012 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
33903900 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.399.000,00
Soma da Ação:	1.399.000,00
Soma da Unidade:	1.399.000,00
Total Geral:	1.399.000,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Serrinha, Estado Da Bahia 14 de março de 2025.

CYRO OLIVEIRA SILVA NOVAIS
PREFEITO Mat.12178

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Macário Ferreira, 517, Centro, CEP 48.700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 www.serrinha.ba.gov.br
Comissão Permanente de Licitação – Copel

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 559/2025

O Prefeito Municipal de Serrinha - Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei 14.133/2021, com as modificações, Adjudica e homologa o processo que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de placas de sinalização.

Lote	Empresa	CNPJ	VALOR
1	CENTRO NORTE SINALIZAÇÃO VIARIA COMERCIAL E SERVIÇOS	09.525.549/0001-74	R\$ 32.200,00 (Trinta e dois mil e duzentos reais)

Fica a empresa convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decadência de seu direito. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Serrinha-BA, 17 de março de 2025.

CYRO NOVAIS
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Macário Ferreira, 517, Centro, CEP 48.700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 www.serrinha.ba.gov.br
Comissão Permanente de Licitação – Copel

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 595/2025

O Prefeito Municipal de Serrinha - Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei 14.133/2021, com as modificações, Adjudica e homologa o processo que tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos e sistema de gerenciamento de trânsito e tráfego.

Lote	Empresa	CNPJ	VALOR
1	TIVIC TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA	11.085.332/0001-32	R\$ 40.200,00 (Quarenta mil e duzentos reais)

Fica a empresa convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decadência de seu direito. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Serrinha-BA, 14 de março de 2025.

CYRO NOVAIS
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

CNPJ: 13.845.086/0001-03

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Levamos ao conhecimento dos interessados que a Prefeitura Municipal de Serrinha/BA, em obediência ao art. 75, II da lei 14.133/2021, que estará recebendo propostas para contratação direta de empresa para: fornecimento de tochas em papel para semana santa, através da modalidade: **Dispensa nº 016/2025 – Processo Administrativo nº 498/2025. Tipo:** Menor preço global. **Data de início de recebimento de propostas:** 18/03/2025 00:00 (horário de Brasília). **Data fim de recebimento de propostas:** 21/03/2025 23:59 (horário de Brasília). O recebimento das propostas se dará de forma eletrônica através do E-mail compras.serrinhaba@gmail.com, presencialmente no setor de protocolo da prefeitura municipal de Serrinha/BA, das 08:00 as 14:00 horas do dia 20/03/2025. Termo de Referência e publicações dos atos subsequentes disponível em: <http://www.serrinha.ba.gov.br/v2/index.php/item/5009-aviso-de-dispensa-dispensa-de-licitacao-016-2025> - Informações: (75) 3261-8500. Anderley da Silva Souza– Agente de Contratação. Port. 395/2025.

AVISO DE SUSPENSÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 008/2025 - O Município de Serrinha/BA, por meio do seu Pregoeiro, torna público que a licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2025 – Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de fretamento de veículos automotivos de passageiros, com motoristas, para suprimento das demandas de roteiros do transporte escolar. Processo administrativo nº 811/2025 está **SUSPENSA** para revisão do processo administrativo quanto a inconsistências encontradas, a licitação será agendada com devolução do prazo e edital devidamente retificado. Informações: licitacaoserrinha@gmail.com - Telefone: 75 - 3261-8500 ramais 2122

Serrinha-BA, 17 de março de 2025.

Anderley da Silva Souza
Agente de contratação - Pregoeiro

EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 321-8500 www.serrinha.ba.gov.br

EXTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 559/2025

O Prefeito do município de Serrinha, BA, torna pública a contratação:

CONTRATANTE: Município de Serrinha - Bahia

CONTRATADA: Centro Norte Sinalização Viária Comercial e Serviços LTDA.

CNPJ: 09.525.549/0001-74

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de placas de sinalização.

ASSINATURA: 17/03/2025

VIGÊNCIA: Imediata

VALOR: R\$ 32.200,00 (Trinta e dois mil e duzentos reais)

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, II da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária:	Projeto Atividade:	Elemento de Despesa:	Fonte:
6901	2078	33.90.30	15000000